CONTRATO Nº 010/2016/SECULT/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2016/SECULT/PMM QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE MARABÁ E A EMPRESA FLAVIO SHOW PRODUÇÕES LTDA - EPP COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Folha 31 – Área Institucional, Bairro Nova Marabá, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.853.163/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS PIES, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 222.428.302-44 e do RG Nº 70069797081 - SSP/PA de outro lado à FLAVIO SHOW PRODUÇÕES LTDA - EPP, empresa comercial inscrita no CNPJ sob Nº 14.039.862/0001-32, estabelecida à Rua Carajás n°. 1684, Sala 02, Novo Horizonte, Marabá - Pará, CEP 68.503-190, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representada por seu Titular Sr. FABRICIO DE MELO BARROS, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº 9.928.667/SDSTIITB/PE e inscrita no CNPF nº 017.366.232-30, domiciliado e residente Rua Carajás, n° 1684, Bairro Novo Horizonte, Marabá - Pará, CEP 68.502-540, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas às partes às disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, aplicando-se as cláusulas e condições especificadas no Processo Licitatório n.º 12.729 /2016, autuado na forma de Inexigibilidade de Licitação, têm entre si justo a CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTISTICOS DE: LENY BANDEIRA, LEO NICÁCIO, DAVID EMANUEL, LUIZINHO SWING, RUANA LY, VANDERLEY ANDRADE, DEDE ALVES, SEMPRE ASSIM, BANDA 007, BETO LIMA, RONIEL E BANDA, FORRO Z A, GUTO SILVER, BANDA 4X4 e ROBERTINHO, nos dias 03, 10, 16, 17, 24, e 31 de Julho de 2016, na Praia do Tucunaré,, Marabá – PA, para Programação Cultural so Verão 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- Constitui objeto do presente Instrumento Contratual: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTISTICOS DE LENY BANDEIRA, LEO NICÁCIO, DAVID EMANUEL, LUIZINHO SWING, RUANA LY, VANDERLEY ANDRADE, DEDE ALVES, SEMPRE ASSIM, BANDA 007, BETO LIMA, RONIEL E BANDA, FORRO Z A, GUTO SILVER, BANDA 4X4 e ROBERTINHO, nos dias 03, 10, 16, 17, 24, e 31 de Julho de 2016, na Praia do Tucunaré, para Programação Cultural do Verão 2016 de Marabá.

Ord.	Descrição Show/Apresentação	Valor Unitário	Valor do Cachê
01	01 - Show com **LENY BANDEIRA** dia 03 de julho na Praia do Tucunaré, com início às 16:h:00min e término as 18h:00min, com duração de 02 (duas) horas.	**R$ 30.000,00**	**R$ 30.000,00**
02	01 - Show com **LÉO NICÁCIO & BANDA** dia 03 de julho na Praia do Tucunaré com início às 14hh:00min e término as 15h:30min, com duração de 01 (uma) hora e meia.	**R$ 4.000,00**	**R$ 4.000,00**
03	01 - Show com **DAVID EMANUEL** dia 10 de julho na Praia do Tucunaré, com início às 16:h:00min e término as 18h:00min, com duração de 02 (duas) horas.	**R$ 35.000,00**	**R$ 35.000,00**
04	01 - Show com **LUIZINHO SWING** dia 10 de julho na Praia do Tucunaré com início às 14hh:00min e término as 15h:30min, com duração de 01 (uma) hora e meia	**R$ 4.000,00**	**R$ 4.000,00**
05	01 - Show com **RUANA LY** dia 17 de julho na Praia do Tucunaré com início às 13hh:00min e término as 14h:00min, com duração de 01 (uma) hora.	**R$ 4.000,00**	**R$ 4.000,00**
06	01 - Show com **WANDERLEY ANDRADE** dia 17 de julho na Praia do Tucunaré com início às 16:h:00min e término as 18h:00min, com duração de 02 (duas) horas.	**R$ 30.000,00**	**R$ 30.00,00**
07	01 - Show com **DEDE ALVES** dia 24 de julho na Praia do Tucunaré com início às 14:h:00min e término as 15h:00min, com duração de 01 (uma) hora.	**R$ 3.500,00**	**R$ 3.500,00**
08	01 - Show com **SEMPRE ASSIM** dia 24 de julho na Praia do Tucunaré com início às 15:h:30min e término as	**R$ 3.500,00**	**R$ 3.500,00**

	16h:30min, com duração de 01 (uma) hora.		
09	01 - Show com **GUTO SILVER** dia 24 de julho na Praia do Tucunaré com início às 14:h:30min e término as 15h:30min, com duração de 01' (uma) hora.	**R$ 4.000,00**	**R$ 4.000,00**
10	01 - Show com **BANDA 007** dia 31 de julho na Praia do Tucunaré com início às 14:h:30min e término as 15h:30min, com duração de 01' (uma) hora.	**R$ 25.000,00**	**R$ 25.000,00**
11	01 - Show com **BANDA 4X4** dia 31 de julho na Praia do Tucunaré com início às 16:h:00min e término as 18h:00min, com duração de 02' (duas) horas	**R$ 3.500,00**	**R$ 3.500,00**
12	01 - Show com **BETO LIMA** dia 31 de julho na Praia do Tucunaré com início às 17:h:00min e término as 18h:00min, com duração de 01' (uma) hora	**R$ 4.000,00**	**R$ 4.000,00**
13	01 - Show com **FORRO Z A** dia 10 de julho na Praia do Tucunaré com início às 13:h:00min e término as 14h:00min, com duração de 01' (uma) hora.	**R$ 4.000,00**	**R$ 4.000,00**
14	01 - Show com **ROBERTINHO** dia 16 de julho na Praia do Tucunaré com início às 16:h:00min e término as 18h:00min, com duração de 02' (duas) horas.	**R$ 4.000,00**	**R$ 4.000,00**
15	01 - Show com **RONIEL E BANDA** dia 17 de julho na Praia do Tucunaré com início às 14h:30min e término as 15h:30min, com duração de 01 (uma) hora.	**R$ 3.500,00**	**R$ 3.500,00**
TOTAL			**R$ 163.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

2.1. Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao (s) local (is) de prestação dos serviços;

2.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

2.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços e possíveis alterações de datas.

2.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.

2.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

2.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.

2.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da contratada.

2.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da contratada, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.

2.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.

2.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da (s) licitante (s) vencedora(s);

2.11 Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

2.12 Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o serviço, os bens e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

3.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;

3.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços de acordo com a proposta comercial, parte integrante do presente contrato, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos. Se responsabilizar pelas despesas de alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, músicos ou prepostos, não tendo o Município qualquer responsabilidade;

3.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.4 prestar os serviços de acordo com a proposta comercial, parte integrante do presente contrato;

3.5 Comunicar a Secretaria demandante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para sua execução;

3.6 cumprir as condições de prestação dos serviços de acordo com o termo de referência e com objeto.

3.7 Fornecer os serviços no prazo estipulado, de acordo com a proposta comercial, partes integrantes do presente contrato;

3.8 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento de execução do serviço;

3.9 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com os veículos, com terceiros, e com o motorista, bem como se responsabilizará pela substituição do veículo no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;

3.10 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante a execução do serviço designado pela CONTRATANTE;

3.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

3.12 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

3.13 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

3.14 Se responsabilizar pela proteção e guarda dos equipamentos utilizados durante o evento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

4.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

4.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na

legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

4.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

4.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

4.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como:

a) salários;
b) seguros de acidentes;
c) taxas, impostos e contribuições;
d) indenizações;
e) vales-refeição;
f) vales-transporte; e
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

4.6 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATACAO

5.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhado e fiscalizado pelo servidor Srº Wendell Santos Gomes, que possui a função de Secretário Municipal de Cultura portaria 1453/2016 – GP ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundos do Erário Municipal, com uso da seguinte Dotação Orçamentária: 1012. 13.392.0011. 2050 – Promoção e Realização de Eventos do Calendário Cultural, Elemento 33.90.39 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1 Importa o presente contrato em R$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em 01 (uma) parcela, até 30 (trinta) dias, após o aceite mensal definitivo do serviço fornecido;

7.2 A Secretaria demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

7.3 A Secretaria demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

7.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

7.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do produtos fornecidos;
c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, ”a”, da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
c) à regularidade fiscal.

7.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(0,005/30) x N] x VP

onde:

EM = Encargos moratórios;
0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);
30 = número de dias do mês civil
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

7.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência;

8.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

8.3.1 Deixar de assinar o contrato;

8.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

8.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

8.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;

8.3.5 Fizer declaração falsa;

8.3.6 Cometer fraude fiscal;

8.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

8.4.1 Pela prestação dos serviços em desconformidade com o especificado e aceito;

8.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

8.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 13.2 a 13.4.

8.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1 O preço estipulado na Cláusula Sétima será irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

9.2 O presente Contrato terá sua duração até 31/12/2016, diretamente vinculada à vigência dos respectivos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

11.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

11.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

11.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

11.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

11.2.4 A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

11.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

11.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;

11.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

11.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

11.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

11.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

11.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

11.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

11.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11.4.1 Devolução de garantia;

11.4.2 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.4.3 Pagamento do custo de desmobilização.

11.5 Poderá ser rescindindo unilateralmente, ser constatado as circunstancias previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECONHECIMENTO DE DIREITOS

13.1 A CONTRATADA declara conhecer a aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO

14.1 O presente contrato vincula-se o Processo n.º 12.729 /2016, autuado na forma de Inexigibilidade de Licitação e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INSTRUMENTO

15.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.

16.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Marabá (PA), de de 2016.

LUIZ CARLOS PIES:22242830244

Assinado digitalmente porLUIZ CARLOS PIES:22242830244
DN: cn=LUIZ CARLOS PIES:22242830244 c=BR o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR SOU
Motivo: Eu confirmo a exatid«o e integridade deste documento
Local:
Data: 2016-07-26 12:20-03:00

Luiz Carlos Pies
Prefeito em Exercício
CONTRATANTE

FLAVIO SHOW PRODUCOES LTDA EPP:14039862000132

Assinado de forma digital por FLAVIO SHOW PRODUCOES LTDA EPP:14039862000132
Dados: 2016.07.27 10:39:19 -03'00'

FLAVIO SHOW PRODUÇÕES LTDA - EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____